

LEI Nº 1.707, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957.

Concede auxílio à Fundação mantenedora do Ginásio de Goiatuba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, à Fundação mantenedora do Ginásio de Goiatuba, o auxílio de quatrocentos mil cruzeiros (C\$400.000,00), destinado às obras de construção de seu edifício próprio.

Art. 2º - Para requerer o pagamento do auxílio de que trata o artigo anterior, deverá a entidade mantenedora do estabelecimento juntar ao pedido:

- a) - orçamentos, plantas e especificações das obras a serem executadas;
- b) - cópia autêntica do contrato firmado para a construção;
- c) - prova da existência da pessoa jurídica da entidade beneficiária.

Art. 3º - A critério do órgão competente do Poder Executivo, o auxílio de que trata esta Lei poderá ser pago em prestações mensais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial destinado ao pagamento da despesa de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de novembro de 1957, 69ª da República.

DO 3011157